



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 32/2020/APM

Pato Branco, 8 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 114/2020-DL, de 12 de março de 2020:

- Requerimentos nºs 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370/2020.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 755/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 16:48
Administrativo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº20/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 29 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 114/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 341/2020

Requer a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Bartolomeu Bueno - Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 343/2020

Requer ao Executivo Municipal para que através do departamento competente, estude a possibilidade de colocação de um semáforo na lateral da BR 158, saída do Bairro Vila Esperança.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran os semáforos instalados no local possuem os requisitos exigidos pelo Contran quanto a luminosidade, porém será analisada a possibilidade de outras medidas.

Proposição nº 344/2020

Requer ao DEPATRAN para que ocorra maior fiscalização por parte dos agentes, nos horários de estacionamento proibido no prolongamento da Rua Tocantins.

Resposta: De acordo com o Coordenador de Fiscalização de Trânsito do Depatran será intensificada a fiscalização de trânsito no local mencionado.

Proposição nº346/2020

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, a Rua Castelo Branco, entre a Travessa Siliprandi e Avenida Tupi; e a Travessa Siliprandi, entre as Ruas Pedro Lobo e Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 348/2020

Requer ao Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, manifeste-se acerca do Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavam - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

Resposta: Segundo levantamento realizado o sistema para armazenamento e reutilização da água, tem um valor alto, não sendo viável a colocação do mesmo. Ainda deve-se considerar o valor a ser gasto com a manutenção preventiva e a necessidade de cuidados para a não proliferação de mosquitos da dengue.

Proposição nº 350/2020

Requer ao Executivo Municipal para que inclua no Programa Asfalto 100%, a Rua PioneiroAlcides Tartari, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº351/2020

Requer ao Executivo Municipal para que instale um redutor de velocidade (lombada,) na Rua Osvaldo Cruz, em frente ao imóvel número 550, no Bairro São Cristóvão.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -355/2020

Requer melhorias na iluminação pública da Rua Benjamin Borges dos Santos, Fraron, nas proximidades do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP.

Resposta: Solicitação encaminhada para o departamento realizar os levantamentos necessários.

Proposição nº -360/2020

Requer a construção de um muro ou cercamento de proteção, e a construção de calçadas, no cruzamento das vias Clarice Soares Cerqueira x Xingu.

Resposta: Será verificada a possibilidade de intervenção por parte do município.

Proposição nº -361/2020

Requer a construção de calçadas na Rua Lauro Bertol, onde margeia o córrego, bem como seja construída uma ponte para passagem de pedestres, ligando as vias Lauro Bertole Xavantes.

Resposta: O local receberá fiscalização e verificada as calçadas que estão irregular, será solicitado aos proprietários fazer a adequação conforme padrão.

Proposição nº -362/2020

Requer a construção de faixa elevada na Rua Guarani, próximo a Rua Procópio de Lima.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -364/2020

Requer a pavimentação com pedras poliédricas, no final da Rua José Oldoni- Parque do Som.

Resposta: Será verificado o local.

Proposição nº -365/2020

Requer a construção de faixa elevada próximo ao cruzamento das vias Xingu com Clarice Cerqueira.

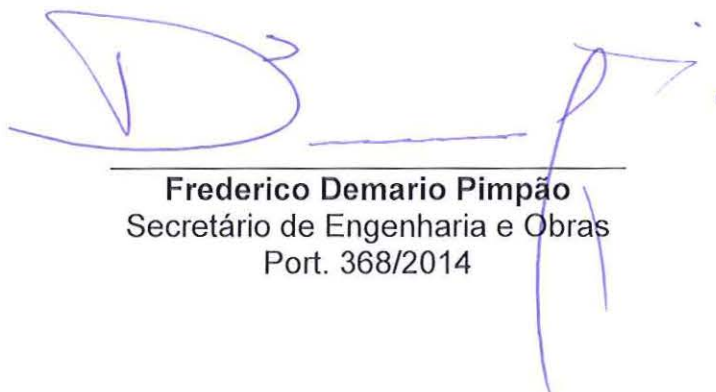
Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -370/2020

Requer a demolição e construção de uma nova escadaria no Bairro Bela Vista.

Resposta: Processo já encaminhado para licitar, aguardando recursos financeiros.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº **25/2020**

Pato Branco, 16 de março de 2020

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 340/2020 da Câmara Municipal.

Por meio deste, em atendimento à solicitação do vereador Fabrício Preis de Mello contido no Requerimento nº 340/2020, temos a informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui em seus arquivos leis de doação em que empresas cumpriram com os dispositivos legais.

Esta Secretaria não tem as documentações finais que compreendem as escrituras e matrículas com as respectivas baixas da cláusula de inalienabilidade, pois essa documentação é de competência da Secretaria de Planejamento Urbano por meio do Setor de Controle de Bens Imóveis.

Esta Secretaria possui em seus arquivos memorandos desde o ano de 2012 solicitando a outorga e/ou liberação da cláusula de inalienabilidade para a Secretaria de Planejamento Urbano e/ou Procuradoria Geral.

Salientamos que a outorga ou liberação da cláusula de inalienabilidade dependem de autorização da Procuradoria Geral para que o prefeito possa assinar, e, muitos desses pedidos ainda não têm a autorização.

Apresentamos a documentação abaixo:

01 - Relação de memorandos solicitando outorga de escrituras para empresas desde o ano de 2012;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

02 - Relação de memorandos solicitando liberação da cláusula de inalienabilidade de escrituras para empresas desde o ano de 2012;

Documentação comprobatória em anexo.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Relação de memorandos enviados ao Setor de Controle de Bens Imóveis para liberação da outorga de escritura pública ou liberação da cláusula de inalienabilidade às empresas.

EMPRESA	PEDIDO OUTORGA MEMORANDO	LIBERAÇÃO CLÁUSULA INALIENABILIDADE	DATA
Catani Ind. de Pré-moldados	177		28/11/2012
Elaine Terezinha P dos Santos		134	01/07/2013
Renan William Bellan		140	09/07/2013
Marmoraria Bussetti Ltda		181	08/08/2013
Usiplast Ind e Com Ltda		224	08/09/2013
Marmoraria Cometa Ltda		206	16/09/2013
Petryaço Ind e Com de aço Lt	213		24/09/2013
Lerias & Zanmaria Ltda	215		25/09/2013
Mineraltec Tecnologia Oleos		217	30/09/2013
Dério Rost & Cia Ltda		153	27/10/2014
Bransilos		51	18/05/2015
Laboratório Repr animal Rum	68		23/06/2015
Wpa Ambiental Ind com serv		13	18/02/2016
Inplasul Ind de Plásticos Sud		03	01/02/2017
Carba Ind de Alimentos Ltda		04	01/02/2017
Pré-Moldados Guarany Sul		68	07/06/2017
Ind e Com Plasticos Pato Bco	133		13/09/2017
Patofrio Refrigerações Ltda	134		13/09/2017
Pratesvel Ind e Com velas Ltd	135		13/09/2017
Metalúrgica Sartori Ltda	136		14/09/2017
Metalsan Esquadrias Metalicas	137		14/09/2017
L dos Santos& Santos Ltda	138		14/09/2017
Lindomar Facin	139		14/09/2017
Premolfort Fab e Com de Pré-	140		14/09/2017
Kalu Fabr de Esculturas e Mon	141		14/09/2017



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Redifrio Ind e Com Refrigeraç	147		19/09/2017
Rodrigues Ind Cons furgões	148		19/10/2017
Pratesvel Ind e Com Velas	163		08/10/2017
Tubulações Pa to Branco	179		13/10/2017
Metalúrgica Peron Ltda		16	07/02/2018
Inobram Assessoria e serviços	52		21/03/2018
Patromaç Ind e Rec de Maquin	113		17/05/2018
Viasoft Informática Ltda	159		12/07/2018
Metalúrgica Vadec Ltda	197		10/09/2018
Ferramentaria Tramontini		210	02/10/2018
C. P. dos Santos & Cia Ltda		70	13/05/2019
A.A. Rotta & Cia Ltda		132	12/09/2019

Entre os anos de 2012 e 2020

21 pedidos de outorga de escritura

16 pedidos de liberação da cláusula de inalienabilidade



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº006/2020/SELPB

Pato Branco, 13 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº114/2020-DL:

Proposição nº347/2020

Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer agradece o apoio nesta solicitação, estamos estudando a melhor forma possível, para posterior colocação.

Proposição nº349/2020

Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer informa que os banheiros fechados são administrados pela Secretaria de Saúde, os da Secretaria de Esporte e Lazer que ficam no Centro de Convivência ficam abertos.

Proposição nº363/2020

Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer informa que o Ginásio da Escola Municipal União não tem gerência da Secretaria de Esporte e Lazer, é de uso exclusivo da Secretaria de Educação e Cultura.

Proposição nº369/2020

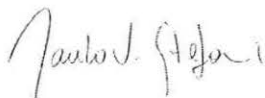
Resposta: A Secretaria de Esporte e Lazer informa que o estádio Os Pioneiros será administrado por esta secretaria, cedendo para jogos da equipe profissional, jogos do amador, categorias menores, copa sudoeste entre outras competições que possam surgir, avaliaremos o calendário para o bom uso do campo, e não permitiremos que o espaço seja usado como alojamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Fone: (46) 3220-6087 3220-6088

E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esporte1@patobranco.pr.gov.br

Respeitosamente,



PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060

Pato Branco, 018 de Março de 2020
Memo - Doc. 0115/2020

Para: **Secretaria de Gabinete**

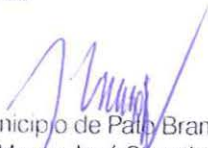
De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Data: **18/03/2020**

Referencia: **Requerimento 0357/2020**

Conforme requerimento nº 0357.59/2020 do vereador José Gilson Feitosa da Silva-PT, emitido em 11/03/2020, solicitando relação de todos os contratos do ano de 2013 até a presente data, firmados com a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA Eireli – EPP**, com sede em Coronel Vivida – Paraná, os quais seguem anexo.

Atenciosamente


Município de Pato Branco
Mauro José Sparain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 469 de 22/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

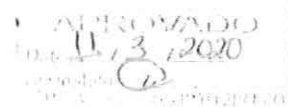
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 570/2020
Data: 11/03/2020 - Horário: 09:18
Legislativo - REQ 357/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 357/2020




Requer a relação de todos os contratos firmados com a empresa Sudopav Construtora Eireli - EPP, desde o ano de 2013 até a presente data.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao setor competente a relação de todos os contratos desde o ano de 2013 até a presente data, firmados com a empresa **Sudopav Construtora Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, com sede na Rodovia BR158, km4992, S/N em Coronel Vivida.

O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de março de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT





Contrato nº 81/2018-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zuechl*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, *Sudopav Construtora Etrelé - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronal Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Sillprandl*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Concorrência nº 06/2018, Processo nº 482018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otílio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras, conforme planilhas de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronogramas e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- Rua Benjamin Borges dos Santos (entre a marginal da BR 158 até o final do calçamento)

Coordenadas: Início: 26°12'11.26"S 52°40'46.53"O
Final: 26°12'10.35"S 52°40'50.98"O

- Avenida das Torres (entre a Rua Arthur Bernardes e Rua Silva Jardim)

Coordenadas: Início: 26°12'41.32"S 52°40'11.06"O
Final: 26°12'46.06"S 52°40'00.41"O

- Rua Nestor Cardoso (entre a marginal da BR 158 e o final do calçamento)

Coordenadas: Início: 26°13'24.37"S 52°41'15.17"O
Final: 26°13'21.53"S 52°41'18.92"O

- Rua Romano Radaelli (entre a Rua Waldemar Viganó e Rua Anchieta)

Coordenadas: Início: 26°14'43.80"S 52°40'11.88"O
Final: 26°14'39.98"S 52°40'08.11"S

- Rua Passo Fundo (entre a Avenida Tupi e a Rua General Osório)

Coordenadas: Início: 26°15'16.23"S 52°40'44.75"O
Final: 26°15'18.73"S 52°40'38.85"O

- Rua Bispo Dom Carlos Eduardo (entre a Rua Ararigóia e a Rua Presidente Costa e Silva)

Coordenadas: Início: 26°13'51.93"S 52°39'43.31"O
Final: 26°13'59.56"S 52°39'43.41"O

MM



- Rua Xavantes (entre a Rua Clarice Cerqueira + 165,00m e a Travessa José Guindani)
Coordenadas: Início: 26°14'09.77"S 52°40'47.71"O
Final: 26°14'13.43"S 52°40'55.21"O
- Rua Prefeito Graeff (entre a Rua Gotardo Dagostin e a Rua Aracajú)
Coordenadas: Início: 26°14'05.56"S 52°40'00.03"O
Final: 26°14'04.00"S 52°39'54.11"O
- Travessa Taobá (entre a Rua Possídio Salomoni e a Rua Vicente Ferreira) Coordenadas: Início: 26°14'30.44"S 52°40'13.37"O
Final: 26°14'32.92"S 52°40'10.12"O
- Rua Romano Radaelli (entre a Rua Antônio Ascari e a Rua Antônio Ascari + 46,00m) Coordenadas: Início: 26°14'53.36"S 52°40'27.58"O
Final: 26°14'53.01"S 52°40'25.95"O
- Rua Otilio Amadori (entre a Rua Tupinambá e o final da rua)
Coordenadas: Início: 26°13'18.76"S 52°39'54.78"O
Final: 26°13'19.24"S 52°39'50.19"O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 957.900,61 (novecentos e cinquenta e sete mil novecentos reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de *empreitada por preço global*, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA QUINTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos
- Planilha de quantidade de serviços

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

V - As planilhas serão disponibilizadas junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco - PR, devendo a parte interessada apresentar-se portando algum meio de mídia gravável (cd-room ou pendrive) para obtê-los.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

MM



I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de *120 dias*, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados, obedecendo o prazo de vigência contratual.

IV - O período de vigência contratual será de *300 dias* contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado e observado o que segue:

III - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;

IV - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;

V - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

VI - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

VII - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

VIII - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

IX - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

X - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

XI - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 0602.15.45100191.001.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas - 449051.00 - Obras e Instalações - (nº Reduzido nº 312 - Desdobramento nº 3139) Reserva de Saldo nº 191.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizará por seus Agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará da seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues a Secretaria de Engenharia e Obras mensalmente junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) *Definitivamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da contratada e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

II - A contratada deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de empenho.



- III - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- IV - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- V - Permitir o livre acesso, a qualquer tempo ou lugar, de servidores indicados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou servidores dos órgãos ou entidades públicas concedente ou contratante, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e demais atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- VI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- VII - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- VIII - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- IX - A contratada deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro e demais condições estabelecidas neste contrato.
- X - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convenionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- XI - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais bem assim para o solo e concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na Planilha de Preços e será feito por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pela fiscalização. Mensalmente, a contratada enviará a fiscalização, cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.
- XII - A contratada será responsável pela limpeza do canteiro de obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- XIII - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma. A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.
- XIV - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- XV - A contratada não poderá subcontratar o presente contrato.
- XVI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- XVII - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- XVIII - A contratada deverá apresentar apólice de seguro de risco de engenharia para a assinatura da ordem de Serviço. O valor mínimo será o do contrato. Todas as despesas referentes à apólice serão absorvidas pela contratada.
- XIX - A Contratada deverá apresentar a renovação da garantia dos serviços apresentada na celebração do contrato, quando da celebração de aditivos de contrato de prazo ou de valor, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.
- XX - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- XXI - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- XXII - Responsabilizar-se pela devida sinalização enquanto estiverem sendo realizados os serviços contratados.
- XXIII - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará da seguinte forma:



a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues a Secretaria de Engenharia e Obras mensalmente junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

II - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

IV - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ 47.895,03 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e três centavos), na modalidade Carta Fiança.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

II - O técnico responsável pela obra será, *Rodrigo Siliprandi*, CREA PR-28455, indicado pela Contratada.

III - O contratado manterá como preposto, o Sr. *Rodrigo Siliprandi*, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal da obra o *Engenheiro Civil Anderson Rossatto*, lotado na *Secretaria Municipal de Engenharia e Obras*

II - O fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

III - A atividade do fiscal de obra efetiva-se *in loco*, por meio de visitas periódicas, tantas quantas forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas e se fazendo presente por ocasião da execução dos serviços de maior responsabilidade (por exemplo, imediatamente antes de lançamento de concreto), atuando desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras, sendo exercido no interesse exclusivo do Poder Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiro, por qualquer irregularidade.

IV - Compete ao fiscal do contrato, além de outras que sejam disciplinadas pela legislação atinente a matéria, as atribuições abaixo relacionadas:

a) Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado;

b) Encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;

c) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



- d) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- e) Comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- f) Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação dos serviços;
- g) Informar ao gestor do contrato, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
- h) Avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas das de serviços que fazem do objeto contratado.
- i) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o *Secretário Municipal de Engenharia e Obras*.

II - Compete ao gestor de contrato, além das atribuições previstas no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 7.106, de 19 de abril de 2013:

III - Quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, atestar as notas fiscais e encaminhá-las a unidade competente para pagamento;

IV - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

V - Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

VI - Manter e propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão.

VII - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Das Disposições Gerais:

a) Em cumprimento ao artigo 13, II, do Decreto Federal n.º 7.983 de 08 de abril de 2013, a contratada deverá concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da presente licitação e suas alterações contratuais, sob a alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares, sendo que não deverá ultrapassar no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se nesse percentual, o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

b) A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

c) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

d) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Pato Branco, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

e) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.



III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pato Branco pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

g) Para aplicação das penalidades o Município de Pato Branco, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos.

II - Das Multas Administrativas:

a) A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

b) A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

c) A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

d) A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Pato Branco por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

III - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMAS

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

III - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, devendo os mesmos receber números sequenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

MM



I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de junho de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Etrel - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal



CRONOGRAMA

META/ AGRUPADOR	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PESO %	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
				PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)	PARCELA (%)	ACUM (%)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	28.073,00	2,93%	100,00	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00
1.2	SUB-BASE E BASE - REFORÇO DE BASE E BASE SOB. TUB.	122.164,92	12,75%	35,00	35,00	35,00	70,00	30,00	100,00	-	100,00
1.3	MEIO FIO	41.626,35	4,35%	35,00	35,00	35,00	70,00	30,00	100,00	-	100,00
1.4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	730.609,45	76,27%	20,00	20,00	25,00	45,00	25,00	70,00	30,00	100,00
1.5	SINALIZAÇÃO	35.426,89	3,70%	-	-	-	-	-	-	100,00	100,00
	Total (%):			24,17%	24,17%	25,05%	49,22%	24,20%	73,42%	26,58%	100,00%
	Total (R\$):	957.900,61	100,00%	231.521,83	231.521,83	239.979,31	471.501,14	231.789,74	703.290,88	254.609,73	957.900,61

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
TOTAL							957.900,61
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		-	-	957.900,61
			SERVIÇOS PRELIMINARES		-	-	28.073,00
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	350,00	875,00
1.1.2	SINAPI	73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	15.110,00	1,80	27.198,00
1.2			SUB-BASE E BASE - REFORÇO DE BASE E BASE SOB. TUB.		-	-	122.164,92
1.2.1	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	3.070,08	1,50	4.605,12
1.2.2	SINAPI	74151/1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	1.228,03	3,48	4.273,54
1.2.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	8.411,14	1,21	10.177,48
1.2.4	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	614,02	79,29	48.685,65
1.2.5	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	460,51	88,18	40.607,77
1.2.6	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	3.070,08	4,50	13.815,36
1.3			MEIO FIO				

MM

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica _____

10



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 398 Visto

					-	-	41.626,35
1.3.1	SINAPI	85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	744,40	10,58	7.875,75
1.3.2	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	865,40	39,00	33.750,60
1.4			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		-	-	730.609,45
1.4.1	Composição	001	FRESAGEM CONTÍNUA DO REVESTIMENTO BETUMINOSO	M³	21,84	145,41	3.175,75
1.4.2	SINAPI	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	21,84	4,26	93,04
1.4.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	80,81	1,20	96,97
1.4.4	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	29.588,00	1,49	44.086,12
1.4.5	SINAPI	95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	841,08	650,00	546.702,00
1.4.6	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	77,60	650,00	50.440,00
1.4.7	SINAPI	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	86.884,41	0,99	86.015,57
1.5			SINALIZAÇÃO		-	-	35.426,89
1.5.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	999,47	20,00	19.989,40
1.5.2	Composição	002	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. SEMI-REFLETIVA	M²	17,55	282,74	4.962,09
1.5.3	Composição	003	FORN. IMPL. SUP. ECOL. S. CILINDRICA PLACA SIN.	UN	68,00	154,05	10.475,40

MM

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica _____

11



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2018

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP*, na forma que segue.

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e por outro lado *Sudopav Construtora Eireli - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronel Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Siliprandi*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada *CONTRATADA*, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Concorrência nº 06/2018, Processo nº 48/2018*, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otílio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras.

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 2º, e de acordo com solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução contratual até 14 de janeiro de 2019.

Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.

Augustinho Zucchi
Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Eireli - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica *[Assinatura]*



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2018

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP*, na forma que segue.

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE* e por outro lado *Sudopav Construtora Eireli - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronal Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Siliprandi*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada *CONTRATADA*, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Concorrência nº 06/2018, Processo nº 48/2018*, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otílio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras.

Cláusula Primeira - Do Valor

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 65, inciso II, alínea "d" e § 1º, bem como solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam o valor de **R\$ 83.300,38 (oitenta e três mil, trezentos reais e trinta e oito centavos)**. Sendo assim o valor do contrato original passa de **R\$ 957.900,61 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais e sessenta e um centavos)**, para **R\$ 1.041.200,99 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo um percentual de reajuste contratual de **8,6961401976 %**.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

O pagamento decorrente do aditamento do referido contrato correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 06.02 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia - 15.45100191.001.000 Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas - 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações - Desdobramento (3139-312), Reserva de Saldo 820.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de novembro de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Sudopav Construtora Eireli - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico
PGMFB
Rubrica

AS

1/1



TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2019

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP*, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATANTE* e por outro lado *Sudopav Construtora Eireli - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronal Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Siliprandi*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATADA*, tendo certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, oriundo da *Concorrência nº 06/2018, Processo nº 48/2018*, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otilio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI e § 2º, e de acordo com a solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes pactuam a prorrogação do prazo de execução até 14 de março de 2019 e prazo de vigência contratual até 11 de junho de 2019.

Cláusula Segunda – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 04 de janeiro de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Eireli - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica *[assinatura]*



TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2019

Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP*, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATANTE* e por outro lado *Sudopav Construtora Eireli - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronel Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Siliprandi*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATADA*, tendo certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, oriundo da *Concorrência nº 06/2018, Processo nº 48/2018*, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Oílfo Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras.

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI e § 2º, e de acordo com a solicitação e justificativa apresentadas pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras levada a termo mediante protocolo nº 398657/2019, as partes pactuam a prorrogação do prazo de *execução até 14 de maio de 2019* e prazo de *vigência contratual até 11 de agosto de 2019*.

Cláusula Segunda - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de março de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Sudopav Construtora Eireli - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica [assinatura]



TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2019

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eirell - EPP*, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATANTE* e por outro lado *Sudopav Construtora Eirell - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073795-91, com sede na rodovia BR 158, s/n, KM 499,2, Fazenda Palmerinha, Zona Rural, CEP: 85.550-000 em Coronal Vivida - PR, Telefone: (46) 3224-1715, neste ato representada por *Rodrigo Sillprandi*, portador do CPF nº 638.302.999-15, RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado em Rua Francisco Xavier, nº 446, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020, em Pato Branco - PR, denominado como *CONTRATADA*, tendo certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 81/2018/GP, oriundo da *Concorrência nº 06/2018, Processo nº 48/2018*, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação sobre pedras poliédricas e recuperação de pavimento asfáltico (recape) de trechos da Rua Benjamin Borges dos Santos, Avenida das Torres, Rua Nestor Cardoso, Rua Romano Radaelli, Rua Passo Fundo, Rua Bispo Dom Carlos Eduardo, Rua Xavantes, Rua Prefeito Graeff, Travessa Taoba e Rua Otílio Amadori, com área total de 15.570,00m², atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 402922/2019.

Cláusula Primeira – Da Supressão

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, I, alínea "b", as partes pactuam Supressão no valor de *R\$ 9.164,84 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)*, passando o valor total do contrato para *R\$ 1.032.036,15 (um milhão, trinta e dois mil, trinta e seis reais e quinze centavos)*.

Cláusula Segunda – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de julho de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Sudopav Construtora Eirell - EPP - Contratada
Rodrigo Sillprandi - Representante Legal

Divisão de Licitações

Rubrica



ANEXO I - PLANILHA DE SUPRESSÃO (GLOSA) DE VALORES

ITEM	FONTE	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL							9.164,84
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES				-
1.2			SUB-BASE E BASE - REFORÇO DE BASE E BASE SOB. TUB.				7.060,64
1.2.1	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	179,50	1,50	269,25
1.2.2	SINAPI	74151/1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL IA CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	71,80	3,48	249,86
1.2.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 12/2016	M3XKM	423,62	1,21	512,58
1.2.4	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2017	M3	35,90	79,29	2.846,51
1.2.5	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 09/2017	M3	26,93	88,18	2.374,69
1.2.6	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 09/2017	M2	179,50	4,50	807,75
1.3			MEIO FIO				1.637,77
1.3.2	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	41,99	39,00	1.637,77
1.4			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				-
1.5			SINALIZAÇÃO				466,43
1.5.2	Composição	002	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. SEMI-REFLETIVA	M²	0,56	282,74	158,33
1.5.3	Composição	003	FORN. IMPL. SUP. ECOL. S. CILINDRICA PLACA SIN.	UN	2,00	154,05	308,10



Contrato nº 283/2019/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Sudopav Construtora Eirell - EPP*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.499.438/0001-50, Inscrição Estadual nº 9073739591, com sede na Rodovia BR 158, Km 4992, S/Nº, CEP: 85.550-000, em Coronel Vivida - PR, Telefone (46)3224-1715/(46)99972-0911, e-mail sudopav@gmail.com, neste ato representada por *Rodrigo Sillprandi*, inscrito no CPF nº 638.302.999-15, portador do RG nº 4.566.462-7, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, Nº 449, Bairro La Salle, CEP: 85.505-020 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de *Tomada de Preços nº 14/2019, Processo nº 308/2019*, sob protocolo nº 410965/2019 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Parzianello, Augusto Saggin, Maria Madalena Tatto, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- Rua das Andorinhas (entre a Rua Arquimedes Gobatto até o final da quadra 1629 lote 09)
Coordenadas: Início: 26° 14' 16.12" S 52° 42' 08.40" O
Final: 26° 14' 01.54" S 52° 42' 09.23" O
- Rua Amélio D. Vale (entre a Rua Armando Chiocheta e a Rua Maria Madalena Tatto)
Coordenadas: Início: 26° 12' 28.15" S 52° 41' 10.43" O
Final: 26° 12' 30.36" S 52° 41' 10.44" O
- Rua Trav. José Cattani (entre a Rua Jaciretã até o final da quadra 662 lote 5)
Coordenadas: Início: 26° 13' 32.90" S 52° 39' 43.62" O
Final: 26° 13' 34.27" S 52° 39' 43.74" O
- Rua Abilio Parzianello (entre a Rua das Andorinhas e a Rua Augusto Saggin)
Coordenadas: Início: 26° 14' 04.75" S 52° 42' 08.73" O
Final: 26° 14' 04.59" S 52° 42' 01.05" O
- Rua Augusto Saggin (entre a Rua Abilio Parzianello e a Rua Aurea Zandoná)
Coordenadas: Início: 26° 14' 10.85" S 52° 42' 00.47" O
Final: 26° 14' 04.84" S 52° 42' 00.85" O
- Rua Aurea Zandoná (entre a Rua das Andorinhas e a Rua Augusto Saggin)
Coordenadas: Início: 26° 14' 11.50" S 52° 42' 08.36" O
Final: 26° 14' 11.22" S 52° 41' 59.91" O
- Rua Maria Madalena Tatto (entre a Rua Vinicius de Moraes e a quadra 1291 lote 13)
Coordenadas: Início: 26° 12' 27.97" S 52° 41' 08.79" O
Final: 26° 12' 28.19" S 52° 41' 12.22" O



- Rua Castro Alves (entre a Rua Princesa Isabel e a Rua Ita)
Coordenadas: Início: 26° 15' 52.57" S 52° 40' 48.50" O
Final: 26° 15' 52.28" S 52° 40' 40.25" O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 1.142.948,26 (um milhão e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalece a execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, deve ser contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissão de projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A obra será regida sob a forma de execução indireta por regime de "empitada por preço global" nos termos do Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços licitados, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. I



expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

III - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

IV - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

V - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

VI - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

VII - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

VIII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IX - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

X - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

XI - Em cumprimento ao Art. 40, XIV, "c" da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, serão aplicados como critério de atualização financeira dos valores pagos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentárias: Funcional Programática: 0602 15 451 19 1 1 449051020200 (Despesa n.º 1560 - Desdobramento n.º 6384).

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) *Definitivamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo a que se refere o item "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

III - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

a) Jorge Eduardo Chioquetta - Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

b) Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

c) Jeverson Longaretti - Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico, matrícula 11.148-1, da Secretaria de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.



II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas em edital e no contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços de pavimentação asfáltica, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registro contábeis.

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo sua responsabilidade de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

X - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto.

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - É de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o solo e o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada será responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Garantir e ser responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

XV - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- II - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- IV - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- VI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

- a) A Administração indica como fiscal da obra o Engenheiro Civil: Fernanda Zianni Manarim, matrícula nº 7447-0/1, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.
- b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

- a) A administração indica como gestor do contrato o Sr. Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demario Pimpão, matrícula 11150-3.
- b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

- a) - O técnico responsável pelo serviço será, **Rodrigo Siliprandi**, CREA PR 28455/D, indicado pela Contratada.
- b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. Rodrigo Siliprandi, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.
- II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.
- III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.
- IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:



a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.



- II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
- IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:
- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de dezembro de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal

Sudopay Construtora Eireli - EPP - Contratada
Rodrigo Siliprandi - Representante Legal



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	RS 1.142.948,26	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS4
1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS	1.142.948,26	42,77%	28,18%	10,99%	18,07%
1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES	1.001,60	100,00%			
1.2 SUB-BASE E BASE	37.378,40	46,67%	5,47%	20,61%	27,25%
1.3 DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	81.357,38	19,00%	18,59%	0,90%	61,51%
1.4 MEIO FIO	19.698,09	28,23%	25,06%	8,65%	38,06%
1.5 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	983.273,65	45,70%	29,16%	11,30%	13,84%
1.6 SINALIZAÇÃO	20.239,13		65,27%	21,41%	13,32%
TOTAL: 1.142.948,26	PERÍODO:	42,77%	28,18%	10,99%	18,07%
		488.820,84	322.037,96	125.582,91	206.506,56
	ACUMULADO	42,77%	70,94%	81,93%	100,00%
		488.820,84	810.858,79	936.441,71	1.142.948,26



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI (RS)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (RS)	Preço Total RS
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO						1.142.948,26
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES						1.001,60
1.1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	333,87	BDI 1	400,64	1.001,60
1.2.	SUB-BASE E BASE						37.378,40
1.2.1.	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	135,68	3,03	BDI 1	3,63	492,52
1.2.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016	M3XKM	542,72	1,08	BDI 1	1,29	700,11
1.2.3.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	652,40	1,31	BDI 1	1,57	1.024,27
1.2.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM MACADAME SECO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	198,32	74,08	BDI 1	88,90	17.630,65
1.2.5.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	148,74	82,48	BDI 1	98,98	14.722,29
1.2.6.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	339,20	6,90	BDI 1	8,28	2.808,58
1.3.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						81.357,38
1.3.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,26 M3/ POTÊNCIA:88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	469,80	8,55	BDI 1	10,26	4.820,15
1.3.2.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	395,89	15,89	BDI 1	18,73	7.415,02
1.3.3.	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	391,50	92,62	BDI 1	111,14	43.511,31



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 200 Visto B

1.3.4.	BOCA P/BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=0,40M EM CONCRETO CICLOPICO, INCLINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE	UN	35,00	609,78	BDI 1	731,74	25.610,90
1.4.	MEIO-FIO						19.698,09
1.4.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	429,30	37,07	BDI 1	44,48	19.095,26
1.4.2.	RETIRADA E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COM REAPROVEITAMENTO	M	23,00	21,84	BDI 1	26,21	602,83
1.5.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						983.273,65
1.5.1.	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	26.486,48	1,73	BDI 1	2,07	54.827,01
1.5.2.	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 6,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	794,59	892,28	BDI 1	1.070,73	850.791,35
1.5.3.	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	794,59	5,54	BDI 1	6,65	5.284,02
1.5.4.	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	39.332,21	1,53	BDI 1	1,84	72.371,27
1.6.	SINALIZAÇÃO						20.239,13
1.6.1.	FORN. E IMPLANTAÇÃO PLACA SINALIZ. SEMI-REFLETIVA	M2	7,64	232,50	BDI 1	279,00	2.131,56
1.6.2.	FORN. IMPL. SUP. S. CILINDRICA PLACA SIN.	UNIDADE	33,00	126,68	BDI 1	152,01	5.016,33
1.6.3.	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	791,49	13,78	BDI 1	16,54	13.091,24



Município de Pato Branco

Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – Paraná
CEP: 85.501-060

Pato Branco, 030 de Março de 2020
Memo - Doc. 0139/2020

Para: **Secretaria de Gabinete**

De: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Data: **30/03/2020**

Referencia: **Requerimento 0359/2020**

Conforme requerimento nº 0359/2020 do vereador José Gilson Feitosa da Silva-PT, emitido em 11/03/2020, solicitando:

1. Qual é a licitação e contrato referente emenda do Deputado Zaca Dirceu

Concorrência nº 06/2019 – Contrato nº 258/2019

2. Foi empenhado e pago os valores correspondentes ao Contrato?

Existe o empenho nº 2019/019332 de R\$222.857,14 e por não existir Ordem de Serviço da Caixa Econômica Federal, foi cancelado em 02/01/2020.

3. Em qual etapa se encontra a obra atualmente

A Caixa Econômica Federal não autorizou o início da obra

Atenciosamente

Município de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n. 469 de 22/09/2017



Contrato nº 258/2019-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, **HIPERPAVI ASFALTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.480.684/0001-18, Inscrição Estadual nº 90564252-90 com sede Rua Timbiras, nº 1300, CEP 85.502-080 em Pato Branco/PR, telefone (46) 3220-3852, e-mail samueldalross@hiperpaviasfaltos.com.br, neste ato representada por **SAMUEL PIASSA DAL ROSS**, portador do CPF nº 054.065.239-37, RG nº 8.851.306-1, residente e domiciliado em Rua Ibiporã, 101, Ap. 201, Centro, CEP 85.501-056, em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Concorrência nº 06/2019, Processo nº 252/2019, protocolo nº 405393/2019 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de pavimentação asfáltica nova com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua José Tatto, com área total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 866236/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL

A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- Rua José Tatto (entre a Rua Manoel da Nóbrega e a Rua José Dalmolin)
Coordenadas: Início: 26° 12' 52.64" S 52° 41' 00.18" O
Final: 26° 12' 56.43" S 52° 41' 00.26" O
- Rua José Tatto (entre a Rua José Bonifácio e a Rua Elisa Bett)
Coordenadas: Início: 26° 12' 43.26" S 52° 40' 59.84" O
Final: 26° 12' 45.47" S 52° 40' 59.95" O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 266.525,71 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contrato será executado por regime de *empreitada por preço global*, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos
- Planilha de quantidade de serviços

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório



III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

V - Ao participar do certame, a contratada expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra o edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em até *cinco dias* após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de *60 dias* contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de *180 dias* contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição pela Caixa Econômica Federal, e observado o que segue:

a) - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;

b) - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;

c) - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

III - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

IV - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

V - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

a) Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

b) Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 06.02 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia. 154510019.1.001000 Serviços Urbanos e Geoprocessamento - Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas. 4.4.90.51.02.0200 Obras e Instalações - Ruas Logradouros e Estradas Rurais. (Despesa n.º 1560 - Desdobramento n.º 6384 - R\$ 46.399,69); 06.02 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Engenharia. 154510019.1.001000 - 4.4.90.51.02.0200 - 964 (Despesa n.º 8820 - Desdobramento n.º 9185 - R\$ 222.857,14)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, ficando a contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) *Definitivamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

II - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

III - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.



IV - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas em edital e no contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços de pavimentação asfáltica, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registro contábeis.

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo sua responsabilidade de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

X - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto.

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o solo e o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

XVII - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada será responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Garantir e ser responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto a promoção de readequações, sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



XXIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXIV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

X - Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XI - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XII - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XIII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVIII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir as pavimentações asfálticas requisitadas e as mesmas deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar a execução das pavimentações, através do fiscal e/ou gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 265 Visto *J*

VIII - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

II - O técnico responsável pela obra será, **SAMUEL PIASSA DAL ROSS**, CREA - PR 137412/D, indicado pela Contratada.

III - O contratado manterá como preposto, o Sr. **SAMUEL PIASSA DAL ROSS**, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como fiscal do contrato a Engenheira Civil Alana Paula Mulhmann, Engenheira Civil, matrícula 7.192-7, lotada na Secretaria de Engenharia e Obras;

II - A administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Frederico Demario Pimpão, matrícula 11150-3;

III - Compete ao gestor e ao fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS

I - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

a) Jorge Eduardo Chioquetta - Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

b) Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

c) Jeverson Longaretti - Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico, matrícula 11.148-1, da Secretaria de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descrédito do sistema de registro cadastral.

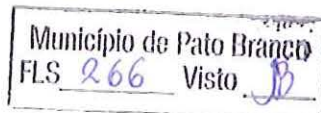
II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:-

A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRONOGRAMAS

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto deste contrato. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

III - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, devendo os mesmos receber números sequenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

V - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

VI - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

VII - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 267 Visto *J*

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.

*Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito*

*Hiperpavi Asfaltos Ltda EPP - Contratada
Samuel Piassa Dal Ross - Representante Legal*



ANEXO I – PLANILHA DE CUSTO



pág. 01/03

Planilha Orçamentária

Graude Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1052519-00	Nº SICONV 866236/2018	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ASFALTO 242 MIL FEDERAL / PAVIM. ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-18 (11 DE S)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO / PR	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unlt. (r/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unlt. (r/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO						266.525,71
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.063,41
1.1.1	SINAPI	74209/1	Ficha de obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,83	307,70	BDI 1	369,24	1.063,41
1.2			SUB-BASE E BASE						83.107,96
1.2.1	SINAPI	74151/1	Escavação e carga material 1A categoria, utilizando trator de esteiras de 110A 160HP com lâmina, peso operacional 13T e pá carregadeira com 170HP	m³	766,40	2,99	BDI 1	3,59	2.821,60
1.2.2	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante de 10M3 em via urbana pavimentada, DMT até 30KM (unidade: M3xKM). AF_12/2016	m³ x km	5.567,60	1,07	BDI 1	1,28	7.148,80
1.2.3	SINAPI	72961	Regularização e compactação de subleito até 20CM de espessura	m²	1.966,00	1,31	BDI 1	1,57	3.090,55
1.2.4	SINAPI	96400	Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco - exclusive escavação, carga e transporte. AF_09/2017	m³	393,20	65,05	BDI 1	78,06	30.693,19
1.2.5	SINAPI	96396	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples - exclusive carga e transporte. AF_09/2017	m³	294,90	72,94	BDI 1	87,53	25.812,01
1.2.6	SINAPI	96401	Execução de imprimação com asfalto d'ulido CM-30. AF 09/2017	m²	1.966,00	5,74	BDI 1	6,89	13.541,81
1.3			DRENAJEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						21.156,59
1.3.1	SINAPI	90105	Escavação mec. de vala com prof. Até 1,5 M (média entre montante e jusante / uma comp. por trecho), com retroescavadeira (0,26 M3 / pol.: 88HP), larg. de 0,8M a 1,5M, em solo de 1A cat., em locais com baixo nível de interferência. AF_01/2015	m³	170,52	5,58	BDI 1	6,70	1.141,80
1.3.2	SINAPI	93367	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 M3 / potência: 11 HP), largura de 1,5 a 2,5M, profundidade até 1,5 M, com solo de 1A categoria em locais com baixo nível de interferência. AF 01/2016	m³	111,92	14,50	BDI 1	17,40	1.947,41

[Handwritten signatures and marks]

Divisão de Licitações
Rubrica _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 269 Visto *J*



pág. 02/03

Planilha Orçamentária

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICOIV	PROPRIETÁRIO / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
1052519 00	866236/2018	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	ASFALTO 242 MIL FEDERAL / PAVIM. ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
CURIMBA	11-18 (M DES)	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	PATO BRANCO / PR	20,00%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unit. (v/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unit. (c/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.3.3	SINAPI	92210	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600MM, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2015	m	18,00	84,15	BDI 1	100,98	1.817,64
1.3.4	SINAPI	92212	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600MM, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2016	m	73,00	128,83	BDI 1	154,60	11.285,51
1.3.5	SINAPI	71856/1	Boca p/ buelro simples tubular D=40cm em concreto ciclópico, incluindo formas, escavação, reaterro e materiais, excluindo material reaterro jazida e transporte	un.	7,00	590,98	BDI 1	702,18	4.961,23
1.4			MEIO FIO						7.023,46
1.4.1	SICRO	2003373	Melo fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - forma de madeira	m	264,00	22,17	BDI 1	26,60	7.023,46
1.5			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						101.976,66
1.5.1	SINAPI	72942	Pinura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.966,00	1,54	BDI 1	1,85	3.633,17
1.5.2	SINAPI	55995	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 6,0cm - excludive transporte. AF_03/2017	m²	98,30	773,13	BDI 1	927,76	91.193,41
1.5.3	SINAPI	72891	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6m³, descarga em vibro-acabadora	m³	93,30	5,53	BDI 1	6,64	652,32
1.5.4	SINAPI	93177	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100M. AF_02/2016	t x km	3.536,35	1,53	BDI 1	1,84	6.492,76
1.6			SINALIZAÇÃO						4.823,97

Divisão de Licitações
Rubrica _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 270 Visto



pág. 03/03

Planilha Orçamentária

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1052519-00	Nº SICONV 865236/2018	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ASFALTO 242 MIL FEDERAL / PAVIM. ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO			
LOCALIDADE SINAPE CURITIBA	DATA BASE 11-18 (II DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO / PR	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%



Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Qtde.	Custo Unid. (r/ BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unid. (r/ BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.6.1	SINAPE	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	112,64	28,79	BDI 1	31,55	3.891,49
1.6.2	SICRO	45 05 200 01	Fornecimento e implantação placa sinalização semi-refletiva	m²	1,18	231,28	BDI 1	277,54	327,49
1.6.3	SICRO	45 05 230 03	Form. Impl. Sup. Eccl. S. cilíndrica placa sin.	un.	4,00	126,01	BDI 1	151,25	601,99
1.7			PASSEIO E ACESSIBILIDADE						47.373,66
1.7.1	SINAPE	92396	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015	m²	239,46	54,00	BDI 1	64,80	15.517,01
1.7.2	SINAPE	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. AF_12/2015	m²	132,41	59,40	BDI 1	71,28	9.438,18
1.7.3	Composição	COMP 01	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco quadrado colorido [lata (aletra ou direcional)] de 25 x 25 cm, espessura 6 cm	m²	93,01	63,50	BDI 1	76,20	7.039,65
1.7.4	Composição	COMP 02	Grama esmeralda, em placas, com plantio	m²	625,61	7,70	BDI 1	9,24	5.780,91
1.7.5	Composição	COMP 03	Rampa de acessibilidade	unid.	8,00	326,05	BDI 1	391,26	3.130,08
1.7.6	Composição	COMP 04	Guia de contenção em concreto 6 x 16 x 50 cm para paver - fornecimento e assentamento	m	671,04	7,97	BDI 1	9,56	6.417,83

Pato Branco-PR
Local

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019
Data

Responsável técnico
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Responsável legal
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.739-37

Divisão de Licitações
Rubrica _____



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 271 Visto J

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1052519-00	Nº SICOMIV 866236/2018	PROPONEITE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ASFALTO 242 MIL FEDERAL	DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIM. ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO
---------------------------	---------------------------	--	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas	1 01/19	2 05/19	3 05/19	4 07/19	5 03/19
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DO MUNICÍPIO	266.525,71	% Período	56,30%	43,70%			
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.063,41	% Período	100,00%				
1.2	SUB-BASE E BASE	83.107,96	% Período	59,82%	40,18%			
1.3	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	21.156,59	% Período	10,05%	89,94%			
1.4	MEIO FIO	7.023,46	% Período	46,97%	53,03%			
1.5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	101.976,66	% Período	60,04%	39,96%			
1.6	SINALIZAÇÃO	4.823,97	% Período	64,25%	35,75%			
1.7	PASSEIO E ACESSIBILIDADE	47.373,66	% Período	62,32%	37,68%			
Total: R\$ 266.525,71								
		Período:	%	56,30%	43,70%			
			Repasso:	124.195,92	96.400,74			
			Contrapartida:	25.858,05	20.070,99			
			Investimento:	150.053,97	116.471,73			
		Acumulado:	%	56,30%	100,00%			
			Repasso:	124.195,92	220.596,67			
			Contrapartida:	25.858,05	45.929,04			
			Investimento:	150.053,97	266.525,71			

Pato Branco-PR
Local

Segunda-feira, 18 de novembro de 2019
Data

Responsável técnico
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CREA-PR: 137412/D

Responsável legal
Nome: SAMUEL PIASSA DAL ROSS
CPF: 054.065.239-37

Divisão de Licitações
Rubrica

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2019

Data Final de Emissao: 31.12.2019

UG Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato.....: 258						
0000	019332	13/12/2019	1.001 9185 4490.51.02.02.00	15485 HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	222.857,14	
0000	019333	13/12/2019	1.001 6384 4490.51.02.02.00	15485 HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	43.668,57	
Total					266.525,71	
Total Geral :					266.525,71	

U.G.: 0000 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Nro Empenho : 2019/019332 Restos a Pagar

Categoria : 1 Comum

Orgao: 6 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Funcional ..: 15.451.0019.1.001.000

Nat. Despesa: 4.4.90.51.02.02.00 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Fonte Recurso: 964 Pavimentacao Asfaltica Contrato de Repasse MCidades 866236/2018 - Operacao 1052519-00 R\$ 222.857,14

Credor: 15485 HIPERPAVI ASFALTOS LTDA

Endereco ...: RUA TIMBIRA

Fone ...: 46988010703

Cidade: PATO BRANCO PR

Licitacao ..: Concorrencia

Numero: 6

Ano: 2019 Data Homologacao: 06.12.2019

Solicitacao :

Proc.Compra : 252

Ano: 2019

No Contrato : 258

No Convenio : 248

Data Convenio:

Emissao: 13.12.2019

Inc. Patrim.: Sim

----- Valores -----

Inscrito Processado	0,00
Inscrito Nao Processado ..	222.857,14
Empenhado (Bruto).....	222.857,14
Cancelado	222.857,14
Em Liquidacao	0,00
A Liquidar	0,00
Liquidado	0,00
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro).....	0,00
Retido.....	0,00
Total Pago	0,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1,00	Ob	<p>Contratacao de empresa especializa da para execucao de servicos de pavimentacao asfaltica nova com aplicacao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua Jose Tatto, com area total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse n° 866236/2018 , Processo n° 1052519-00 - Programa Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a Uniao, por intermedio do ate entao Ministerio das Cidades, que hoje integra o Ministerio do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Economica Federal, e o Municipio de Pato Branco.</p> <p>Contratacao de empresa especializa da para execucao de servicos de pavimentacao asfaltica nova com aplicacao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua Jose Tatto, com area total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse n° 866236/2018</p>	222857,1400

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
Anulacao 1	1,00		, Processo nº 1052519-00 - Program a Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a Uniao, por inter medio do ate entao Ministerio das Cidades, que hoje integra o Minist erio do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Economica Federal, e o Municipio de Pato Bra nco. Conforme contrato n 258/2019. Referente anulacao total de empenh o conforme solicitacao da secretar ia competente atraves do memorando no 079/2020- SEO.	222857,1400

----- Movimentacao -----

Nro.	Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
163227	02.01.20	Cancel de Restos a Pagar		3416 OUTROS CANCELAMENTOS	222.857,14

Prefeitura Municipal de Pato Branco

de Origem Orcamentaria

U.G.: 0000 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Nro Empenho : 2019/019333 Restos a Pagar

Categoria : 1 Comum

Orgao: 6 SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 2 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Funcional ..: 15.451.0019.1.001.000

Nat. Despesa: 4.4.90.51.02.02.00 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS

Credor: 15495 HIPERPAVI ASFALTOS LTDA

Endereco ...: RUA TIMBIRA

Fone ...: 46988010703

Cidade: PATO BRANCO PR

Licitacao ..: Concurrenca

Numero: 6

Ano: 2019 Data Homologacao: 06.12.2019

Solicitacao :

Proc.Compra : 252

Ano: 2019

No Contrato : 258

No Convenio :

Data Convenio

Emissao: 13.12.2019

Inc. Patrim.: Sim

----- Valores -----

Inscrito Processado	0,00
Inscrito Nao Processado ..	43.668,57
Empenhado (Bruto).....	43.668,57
Cancelado	43.668,57
Em Liquidacao	0,00
A Liquidar	0,00
Liquidado	0,00
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro).....	0,00
Retido.....	0,00
Total Pago	0,00

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
1	1,00	Ob	<p>Contratacao de empresa especializada para execucao de servicos de pavimentacao asfaltica nova com aplicacao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua Jose Tatto, com area total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse n° 866236/2018, Processo n° 1052519-00 - Programa Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a Uniao, por intermedio do ate entao Ministerio das Cidades, que hoje integra o Ministerio do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Economica Federal, e o Municipio de Pato Branco.</p> <p>Contratacao de empresa especializada para execucao de servicos de pavimentacao asfaltica nova com aplicacao de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua Jose Tatto, com area total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse n° 866236/2018, Processo n° 1052519-00 - Program</p>	43668,5700

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Item	Qtde	Unid	Especificacao	Preco Unitario
Anulacao 1	1,00		a Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a Uniao, por intermedio do ate entao Ministerio das Cidades, que hoje integra o Ministerio do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Economica Federal, e o Municipio de Pato Branco. Conforme contrato n 258/2019. Referente anulacao total de empenho conforme solicitacao da secretaria competente atraves do memorando no 079/2020- SEO.	43668,5700

----- Movimentacao -----

Nro. Data	Historico	No e Data do Documento	Contrapartida	Valor
163232 02.01.20	Cancel de Restos a Pagar		3416 OUTROS CANCELAMENTOS	43.668,57



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 26/2020

Pato Branco 30 de março de 2020.


Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 114/2020.

Proposição nº 342/2020 - Informamos que para esta situação esta sendo elaborado projeto técnico para a futura execução das ações de recuperação.

Proposição nº 368/2020 -. Informamos que esta situação será verificada para ver a necessidade/viabilidade do projeto. Estaremos vendo para ação integrada de educação ambiental no local.

Respeitosamente,



Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 0111/2020

Pato Branco, 25 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao Requerimento nº 367/2020 aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 11/03/2020.

Resposta: Informamos que entregamos pessoalmente as informações solicitadas ao Vereador Fabricio Preis de Mello.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 72 / 2020

DATA DE EMISSÃO : 01 / 04 / 2020

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer requerimento 352 / 2020

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício onde, em seu requerimento 352/2020, solicita, através do vereador Moacir Gregolin - MDB, a lista de locais onde as câmeras de vigilância encontram-se instaladas.

A informação interativa e de fácil acesso dos serviços públicos para a população é uma preocupação legítima nestes dias. Assim, atendendo ao pedido, listamos abaixo os locais:

1	Banco Itaú: Rua Guarani, 303, Centro.
2	Centro de Educação Infantil São João: Rua Setembrino Tomazi, 113, Bairro Alto da Glória.
3	Centro de Esportes e Artes: Rua São Tomé, 175, Bairro Sudoeste.
4	Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Elisa Colla Padoan: Rua das Bandeiras, 140, Bairro São Cristóvão.
5	Colégio Estadual Carlos Gomes: Rua General Osório, 711, Bairro Santo Antônio.
6	Colégio Estadual La Salle: Rua Araribóia, 891, Bairro La Salle.
7	Colégio Estadual Rui Barbosa: Rua da República, 580, Bairro São Cristóvão.
8	Escola Municipal Alvorada: Rua Princesa Izabel, 1030, Bairro Alvorada.
9	Escola Municipal Bairro Planalto – CAIC: Rua das Garças, 400, Bairro Planalto.
10	Galeazzi Auto Center: Rua Tapir, 1210, Centro.
11	Mercado do Produtor: Rua Goianazes, 440, Centro.
12	Posto 6 Rodas: Avenida Tupi, 4453, Bairro Cristo Rei.
13	Posto Patinho: Rua Nereu Ramos, 590, Centro.
14	Praça Getúlio Vargas 1: Em frente à Farmácia Nissei.
15	Praça Getúlio Vargas 2: Ao lado da Igreja Matriz
16	Praça Getúlio Vargas 3: No Prédio das Lojas Catarinenses.
17	Prédio da Prefeitura Municipal: Rua Caramuru, 271, Centro.
18	Rotatória da Bandeira de Pato Branco: Avenida Tupi, 3665, de frente a Concessionária Fiat Fipal
19	Ginásio Patão - R. Araribóia, 1222-1328 - La Salle
20	Teatro Municipal Naura Rigon: Rua Jaciretã, 450, Centro.
21	Terminal Rodoviário José Cattani: Rua Paraná, 1784, Centro
22	Trevo Guarani: Rodovia BR 158, Km 340.
23	Trevo Itacolomi: Final da Rua Itacolomi, Bairro Menino Deus, cruzamento com a Rodovia BR 158.
24	Trevo Patinho, próximo a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal: Rodovia BR 158, KM 520.
25	Trevo Patrola: Rodovia PR 280, Bairro São Cristóvão.
26	Trevo rotatória próximo a empresa Guepardo Importação e Exportação, Rod. Br 158 nº 11.781.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação

27	Unidade Central de Saúde: Rua Paraná, 340, Centro.
28	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h: Rua Marechal Deodoro, 221, Bairro Cristo Rei.
29	Avenida Tupi x Rua Manoel Ribas – próximo ao Subway
30	Avenida Tupi x Rua Princesa Izabel - Próximo ao Posto Delta, Bairro Morumbi.
31	Avenida Tupi, próximo ao SESC – Serviço Social do Comércio.
32	São Roque do Chopim
33	Estádio Os Pioneiros - BR-480, 440 – Bortot
34	Parque de Exposições – Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, Bairro Fraron
35	Parque Municipal Cecília Cardoso – Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonato.
36	Parque Tecnológico – Rua Lúdio Oltramari, 1628, Bairro Fraron.
37	Largo da Liberdade - R. Araribóia, 1222-1328 - La Salle
38	Praça do Bairro Jardim Primavera – Rua Caetano Munhoz da Rocha X Rua Tapir, Bairro Jardim Primavera.
39	Rodovia BR 158 – Entrada do Distrito de São Roque do Chopim – Nova Espero.
40	Rodovia PR 493 – Próximo ao Parque Estadual Vitório Piassa – Parque do Alvorecer.
41	Rodovia PR 493 – Próximo ao Parque Estadual Vitório Piassa – Parque do Alvorecer.
42	Estádio Os Pioneiros - BR-480, 440 - Bortot
43	Rua Lupicínio Rodrigues X Travessa Itu – Bairro Morumbi.
44	Rua Tocantins – Próximo ao Trevo do Pinheiro.
45	Rua Tocantins x Rua Araribóia.
46	Trevo Sáfda para Vitorino – PR 280, KM 145, próximo ao nº 11.510.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o andamento dos trabalhos em nossa Secretaria, bem como a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 101/2020/SMS

Pato Branco, 18 de março de 2020.

Assunto: Ofício 114/2020 – Câmara de Vereadores

Cópia

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 366: O CAPS conta hoje com 1809 usuários em atendimento contínuo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR